ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2013/2014

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS NA PESCA E NOS PORTOS CNPJ 03.636.156/0001-51, neste ato representado (a) por seu **secretário geral,** Sr. **Odilon dos Santos Braga;**

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIARIOS E AFINS CNPJ 34.063.305/0001-64; neste ato representado (a) por seu **diretor,** Sr. **José Válido Azevêdo da Conceição;**

SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE (SINDMAR) CNPJ 04.807.439/0001-81; neste ato representado (a) por seu **segundo presidente,** Sr. **José Válido Azevêdo da Conceição;**

SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS CNPJ 34.092.544/0001-42; neste ato representado (a) por seu **diretor,** Sr. **Alberto de Souza Negrão;**

SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE CNPJ 42.107.276/0001-13; neste ato representado (a) por seu **presidente,** Sr. **Luiz Alves Netto;**

SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINARIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS CNPJ 34.133.835/0001-31; neste ato representado (a) por seu **diretor,** Sr. **José Américo Gonçalves Pessanha;**

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS CNPJ 34.114.744/0001-59, neste ato representado (a) por seu **presidente,** Sr. **Paulo Cézar Claudino Lindote Santana;**

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS CNPJ 31.935.935/0001-93, neste ato representado (a) por seu **vice-presidente,** Sr. **Silvio Luiz Porto.**

E

H. DANTAS COMÉRCIO NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIAS LTDA CNPJ 13.007.158/0001-35, neste ato representado (a) por seu **diretor,** Sr. **Nilson Cavalcanti de Almeida, CPF nº 191 936 024-72.**

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014 e a data-base da categoria em 01 de fevereiro.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Oficiais de Náutica, Oficiais de Máquinas, Eletricistas, Contramestre, Auxiliar de Saúde, Marinheiro de Convés, Marinheiro de Máquinas, Moço de Convés, Moço de Máquinas, Cozinheiro, Taifeiro da Marinha Mercante** com vínculo com a Empresa acordante, com abrangência **nacional.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime remuneratório dos trabalhadores aquaviários representados pelos Sindicatos acordantes compreenderá a soldada-base especificada a seguir e demais vantagens expressamente previstas no presente Acordo:

Parágrafo Único - Fica estabelecido que os trabalhadores aquaviários representados pelos Sindicatos acordantes recebem a partir de 01 de fevereiro de 2013, as seguintes soldadas-base: Comandante – R$ 5.574,52; Chefe de Máquinas – R$ 4.131,99; Imediato – R$ 4.131,99; Primeiro Oficial de Máquinas – R$ 3.092,88; Primeiro Oficial de Náutica – R$ 3.092,88; Segundo Oficial de Máquinas – R$ 2.726,13; Segundo Oficial de Náutica – R$ 2.726,13; Eletricista – R$ 1.503,65; Auxiliar de Saúde – R$ 1.503,65; Contramestre – R$ 1.503,65; Marinheiro de Convés – R$ 977,99; Moço de Convés – R$ 757,93; Marinheiro de Máquinas – R$ 977,99; Moço de Máquinas – R$ 757,93; Taifeiro – R$ 977,99 e Cozinheiro – R$ 977,99.

DA ETAPA

CLÁUSULAS QUARTA - Fica estabelecido para a alimentação (etapa) fornecida a cada trabalhador aquaviário, o valor correspondente a **R$ 365,52** (trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), a partir de 01 de fevereiro de 2013.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a partir da assinatura do presente acordo, não será mais descontado, a etapa por ocasião do desembarque para folga.

DA INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUINTA - Em função das condições especialíssimas do trabalho na navegação de cabotagem será pago aos trabalhadores aquaviários do setor de máquinas, como adicional de insalubridade, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) calculado exclusivamente sobre o valor de sua respectiva soldada-base e 20% (vinte por cento) aos trabalhadores aquaviários do setor de convés e câmara calculado exclusivamente sobre o valor de sua respectiva soldada-base.

DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA SEXTA - As partes resolvem estimar em 80 (oitenta) o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, as quais serão pagas pelo valor correspondente a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do somatório da soldada-base mensal com a etapa e com o adicional de insalubridade, acrescido o resultado de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único – As partes reconhecem que o regime de horas extraordinárias fixadas nesta cláusula constitui condição mais benéfica aos trabalhadores aquaviários representados pelos

Sindicatos acordantes, do que aquelas previstas no artigo 58 e seguintes do mesmo diploma legal. Dessa forma, dispensam o uso do livro de bordo de que trata o Art. 251 da CLT.

DO ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os trabalhadores aquaviários que efetivamente trabalhem em regime de quarto, receberão mensalmente, como adicional noturno, 20% (vinte por cento) do valor de 60 (sessenta) horas ordinárias de trabalho que, para os efeitos desta Cláusula, serão calculados sobre o valor da soldada-base somado ao valor da Etapa, Horas Extras Fixas e do Adicional de Insalubridade.

DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

CLÁUSULA OITAVA - Em face das peculiaridades do regime de trabalho marítimo, serão pagas, a título de dobra da remuneração dos dias de repouso trabalhados e integração das horas extras no repouso remunerado, 05 (cinco) diárias por mês. Para efeitos desta cláusula, serão calculados sobre o valor da Soldada Base, Etapa, Insalubridade, Hora Extra e Adicional Noturno, ficando assim, a quitação da obrigação patronal relativa ao Repouso Semanal Remunerado e integração neste das Horas Extras na forma da Lei nº 605 de 05 de janeiro de 1949.

DA GRATIFICAÇÃO DE EMBARQUE

CLÁUSULA NONA – A Empresa acordante pagará mensalmente, a partir de 01 de fevereiro de 2013 aos trabalhadores aquaviários uma rubrica intitulada "Gratificação de Embarque" os respectivos valores: Comandante - R$ 2.837,89; Chefe de Máquinas – R$ 2.575,17; Imediato – R$ 2.136,19; Primeiro Oficial de Máquinas – R$ 1.817,19; Primeiro Oficial de Náutica – R$ 1.647,79; Segundo Oficial de Máquinas – R$ 1.331,02; Segundo Oficial de Náutica – R$ 1.461,97; Eletricista – R$ 503,76; Auxiliar de Saúde – R$ 131,67; Contramestre – R$ 971,69; Marinheiro de Convés – R$ 468,13; Moço de Convés – R$ 38,97; Marinheiro de Máquinas – R$ 306,34; Moço de Máquinas – R$ 458,30; Taifeiro – R$ 322,42 e Cozinheiro – R$ 1.177,54.

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – A Empresa acordante pagará mensalmente a partir de 01 de fevereiro de 2013, aos trabalhadores aquaviários uma rubrica intitulada "Gratificação de Função" os respectivos valores: Comandante - R$ 1.894,84; Chefe de Máquinas – R$ 1.638,13; Imediato – R$ 1.466,97; Primeiro Oficial de Máquinas – R$ 891,15; Primeiro Oficial de Náutica – R$ 1.124,70; e Segundo Oficial de Náutica – R$ 1.002,45.

DO REGIME DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Considerando-se as condições e a natureza especial das operações de cabotagem, as partes convencionam a prática do regime de trabalho de **2 x 1** isto é, para cada 90 (noventa) dias de trabalho, o trabalhador aquaviário gozara 45 quarenta e cinco) dias de folga.

Parágrafo Único – A Empresa acordante compromete-se a praticar as férias do trabalhador aquaviário representado pelo Sindicato acordante conforme estabelece o artigo da CLT, obedecendo o prazo de até 60 que antecede o segundo período aquisitivo, ficando a critério da empresa o período de concessão das férias.

DAS DESPESAS DE VIAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Empresa acordante assegurará aos trabalhadores aquaviários nas ocasiões de embarque e desembarque, o transporte, a hospedagem e o custeio das despesas de alimentação básica até o local de sua residência.

Parágrafo Primeiro - Nas distâncias que excederem 6 (seis) horas de viagem será providenciada passagem área.

Parágrafo Segundo - Nas distâncias inferiores a 6 (seis) horas de viagem será providenciada passagem rodoviária em ônibus leito.

Parágrafo Terceiro - Para custeio das despesas de alimentação e táxis, a Empresa acordante pagará aos trabalhadores aquaviários representados pelos Sindicatos acordantes, o valor de R$ 138,62 (cento e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), por cada embarque e por cada desembarque, a partir da assinatura do presente acordo.

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Empresa se compromete a pagar, mensalmente, a partir de 01 de fevereiro de 2013, a título de Auxilio Alimentação, os seguintes valores: Comandante – R$ 790,00 Chefe de Máquinas – R$ 683,00; Imediato – R$ 683,00; Primeiro Oficial de Máquinas – R$ 523,00; Primeiro Oficial de Náutica – R$ 523,00; Segundo Oficial de Máquinas – R$ 523,00; Segundo Oficial de Náutica – R$ 523,00; Eletricista – R$ 224,00; Auxiliar de Saúde – R$ 224,00 Contramestre – R$ 224,00; Marinheiro de Convés – R$ 181,00; Moço de Convés – R$ 181,00 - Marinheiro de Máquinas – R$ 182,00; Moço de Máquinas – R$ 182,00; Taifeiro – R$ 182,00 Cozinheiro – R$ 182,00.

DA SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As substituições assegurarão ao substituto a remuneração do substituído, se esta for superior à qual fará jus.

Parágrafo Único - Entende-se por substituição, para os efeitos desta Cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância.

DO UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Empresa acordante se compromete a fornecer a cada trabalhador aquaviário representado pelo Sindicato acordante 2 (dois) macacões do padrão da Empresa acordante por cada semestre.

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Empresa acordante manterá, às suas expensas, assistência médica supletiva e odontológica para todos os trabalhadores aquaviários abrangidos pelo presente Acordo, estendendo-se esse benefício aos dependentes legais.

Parágrafo Primeiro – A Empresa acordante descontará dos trabalhadores aquaviários representados pelo Sindicato acordante o valor de 20% (vinte por cento) do valor pago ao plano de assistência médica e 50% (cinquenta por cento) da assistência odontológica.

Parágrafo Segundo – A Empresa acordante descontará dos trabalhadores aquaviários representados, o valor de co-participação referente à Assistência Médica, em caso de consultas, no valor de 15% (quinze por cento) sobre a consulta médica limitado a R$ 64,00 (sessenta e quatro reais) com o desconto máximo de R$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos).

Parágrafo Terceiro – Os descontos mencionados no parágrafo segundo serão realizados no contracheque mensal referente ao titular e seus dependentes inscritos no plano de assistência médica e assistência odontológica.

DO SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- A Empresa acordante deverá, às suas expensas, manter o seguro de vida em grupo para seus trabalhadores aquaviários abrangidos pelo presente Acordo, cobrindo os riscos de morte acidental, natural e invalidez permanente, no valor mínimo de 25 (vinte e cinco) soldadas base.

DO AUXÍLIO FUNERAL E DO TRANSLADO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Empresa acordante assegurará um auxílio funeral em caso de falecimento por morte natural ou acidental do trabalhador aquaviário, sendo pago ao cônjuge deste ou seu dependente legal.

Parágrafo Primeiro - O corpo do trabalhador aquaviário falecido em viagem será, às expensas da Empresa acordante, transladado para o local em que o finado mantinha o seu domicílio ou para aquele em que tenha ocorrido seu último embarque e sepultado, sempre que tal providência seja oportunamente solicitada por sua família e outra deliberação não seja tomada pelo Comandante.

Parágrafo Segundo - Para fins desta Cláusula, a família do trabalhador aquaviário compreenderá exclusivamente o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha direta e o irmão, e nessa ordem se regulará a preferência na hipótese de divergência.

DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A Empresa acordante fornecerá mensalmente ao Sindicato acordante uma listagem de desconto de mensalidade, ou quando for o caso, listagem de contribuição assistencial, discriminando nominalmente os pagamentos efetuados ao Sindicato acordante.

DO QUADRO DE AVISOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A Empresa acordante permitirá a fixação de quadro de aviso do Sindicato acordante para comunicação de interesse da categoria profissional, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DO EXAME MÉDICO PERIÓDICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O exame médico periódico será realizado em qualquer clínica conveniada com a Empresa acordante, que seja da melhor conveniência do trabalhador aquaviário.

Parágrafo Único - O trabalhador aquaviário que, sendo comunicado pela Empresa acordante, não efetuar o exame médico periódico no prazo determinado pagará uma multa equivalente a 01 (um) dia de trabalho.

DO PPP

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A Empresa acordante deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico previdenciário, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento.

Parágrafo Único – No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho a Empresa acordante deverá entregar uma cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao Sindicato acordante.

DA CIPA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A Empresa acordante informará ao Sindicato acordante, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sobre o início do processo eleitoral da CIPA da Empresa e ao final, quais foram os trabalhadores aquaviários eleitos na forma estabelecida pela Norma Regulamentadora nº 5 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR 5) e o período do mandato, de acordo com a Norma Regulamentadora Nº 30 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-30).

DO DIRIGENTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Tendo em vista a permissão contida no Art. 543, § 2º, da CLT, a empresa que possuir embarcações em operação ficará, durante o prazo de vigência fixado na Cláusula DA VIGÊNCIA deste Acordo, obrigada a remunerar os seus trabalhadores aquaviários que sejam eleitos para os cargos do Sindicato acordante, da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins e da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviário e Aéreo, na Pesca e nos Portos, observadas as limitações estabelecidas nos Parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro - A remuneração regulada por esta Cláusula compreenderá a remuneração parcial composto de soldada-base, etapa, adicional de insalubridade, considerando o subtotal da tabela salarial para ao trabalhador aquaviário eleito.

Parágrafo Segundo - A Empresa acordante ficará desobrigada a remunerar mais de um dentre os dirigentes sindicais abrangidos por esta Cláusula, ou por disposição análoga de Convenções ou Acordos Coletivos que tenham sido ou venham a ser celebrados, prevalecendo, na hipótese de serem eleitos 02 (dois) ou mais empregados da empresa, a obrigação de remunerar unicamente aquele que houver sido eleito em primeiro lugar, ou, em caso de eleição simultânea, o que contar mais tempo de serviço na empresa.

DAS VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A Empresa acordante não tem restrições quanto à visita de dirigentes sindicais a bordo de suas embarcações, ficando a critério dos comandantes das embarcações a ser visitado, desde que sejam solicitadas com 48 horas de antecedência, ficando a definirem os horários que não venham a prejudicar o serviço de bordo.

Parágrafo Único - Quando solicitada, a Empresa acordante fornecerá autorização para a visitação às embarcações.

DAS HOMOLOGAÇÕES

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A Empresa acordante obriga-se a homologar no Sindicato acordante, todas as rescisões contratuais dos trabalhadores aquaviários por ele representado.

Parágrafo Único - No local onde o Sindicato acordante não possuir Delegacia, a homologação poderá ser efetuada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE da cidade.

DAS CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A Empresa acordante se compromete a descontar das remunerações dos trabalhadores aquaviários representados pelo Sindicato acordante as contribuições (contribuição assistencial, contribuição confederativa e mensalidade sindical) dos representados, na forma estabelecida nos Estatutos ou pelas Assembléias gerais dos respectivos sindicatos, conforme preconizado no Art. 548 da CLT.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido o direito do trabalhador aquaviário representado pelo Sindicato acordante à oposição ao desconto das Contribuições Assistencial e Confederativa devendo ocorrer no prazo 10 (dez) dias do início da vigência do ACT ou da assinatura do mesmo, quando isso ocorrer após a data base, devendo o empregado apresentar a manifestação perante o empregador e o Sindicato acordante ou nas suas delegacias regionais.

Parágrafo Segundo - A solicitação do desconto deverá ser entregue à Empresa acordante até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente a que se referir e o valor respectivo será repassado ao sindicato até o primeiro dia útil após a efetivação do pagamento sobre o qual incida a dedução.

Parágrafo Terceiro - No recolhimento das contribuições (contribuição assistencial, contribuição confederativa e mensalidade sindical), quando houver, a Empresa acordante obrigatoriamente efetuará o pagamento através de depósito identificado, cujos dados bancários serão fornecidos pelo Sindicato acordante.

DA AJUDA EDUCATIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A Empresa repassará mensalmente a partir da assinatura do presente acordo, uma importância por navio de sua frota própria, para cada uma das Entidades signatárias do Acordo, a título de ajuda educativa, sem qualquer custo aos seus empregados marítimos, conforme a seguir:

- Não Graduados: (taifeiros e cozinheiros, marinheiros e moços de máquinas, e marinheiros e moços de convés) R$ 69,17 (sessenta e nove reais e dezessete centavos).
- Graduados: (contramestres e enfermeiros) R$ 75,47 (setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
- SINDMAR: (oficiais (máquinas/náutica) e eletricistas - Unificados) R$ 352,16 (trezentos e cinquenta e dois reais e dezesseis seis centavos).
- Federação: R$ 94,32 (noventa e quatro reais e trinta e dois centavos).
- Confederação: R$ 100,60 (cem reais e sessenta centavos).

Parágrafo Primeiro: Caso dois ou mais Sindicatos acordantes venham a se unificar (fundirem-se), a nova entidade passará a receber a soma das importâncias que vinham sendo pagas aqueles Sindicatos.

Parágrafo Segundo: A empresa se compromete a realizar o pagamento dos retroativos de 01 de fevereiro de 2013 a 01 de Abril de 2013.

DA ANOTAÇÃO NA CTPS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A Empresa acordante ficará obrigada a anotar na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do trabalhador aquaviário representado pelo Sindicato acordante a função efetivamente por ele exercida.

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE ACT

CLAUSULA TRIGÉSIMA - A Empresa acordante e o Sindicato acordante comprometem-se a constituir, de caráter permanente, uma Comissão para esclarecer dúvidas e conciliar eventuais divergências inerentes ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DAS MULTAS

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo sujeitará o infrator a uma multa de 01 (um) salário mínimo Federal.

Parágrafo Único - A multa será cobrada:

a) se a infração for da Empresa acordante, pelo Sindicato acordante;
b) se a infração for do Sindicato acordante, pela Empresa acordante.

DO PAGAMENTO

CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - Fica estabelecido que todas as cláusulas econômicas serão reajustadas e pagas as suas diferenças, até o mês subsequente a assinatura deste Acordo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Conforme disposto no Artigo 614 da CLT, 01 (uma) via deste acordo coletivo será depositada na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos legais. Cópias deste acordo serão expostas em lugar visível e de fácil leitura nos locais de trabalho dirigido pela Empresa acordante.

Parágrafo Único – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As cláusulas estabelecidas no presente Acordo, independentemente da sua vigência, incorporarão aos contratos individuais dos trabalhadores aquaviários da Empresa acordante, ressalvadas a prevalência das cláusulas mais benéficas, para o trabalhador aquaviário, praticadas.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2013.

H. DANTAS COMÉRCIO NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIAS LTDA
Nilson Cavalcanti de Almeida - Diretor Adjunto

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS NA PESCA E NOS PORTOS
Odilon dos Santos Braga – Secretário Geral

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIARIOS E AFINS
José Válido Azevêdo da Conceição - Diretor para Assuntos de Navegação Marítima

SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE (SINDMAR)
José Válido Azevêdo da Conceição – Segundo Presidente

SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS
Alberto de Souza Negrão – Diretor Social

SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE
Luiz Alves Netto – Presidente

SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS
José Américo Gonçalves Pessanha – Diretor Procurador

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS
Paulo Cézar Claudino Lindote Santana – Presidente

SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS

Silvio Luiz Porto – Vice Presidente

TABELA MARITIMOS H DANTAS

INDICE DE CORREÇÃO ==>6,63%

VIGÊNCIA: FEVEREIRO / 2013

FUNÇÃO	SAL. BASE	ETAPA	INSALUBRIDADE	H.EXTRA FIXA	ADIC.NOTURNO	DSR	TOTAL	GRATIF. EMBAR. N/M	GRATIF. FUNÇÃO	TOTAL GERAL	01/02/2013 VALE ALIMENTAÇÃO
COMTE	5.574,52	365,52	1.114,90	5.130,87		2.030,97	**14.216,78**	**2.837,89**	**1.894,84**	**18.949,51**	**790,00**
IMEDIATO	4.131,99	365,52	826,40	3.871,94	290,40	1.581,04	**11.067,28**	**2.136,19**	**1.466,97**	**14.670,44**	**683,00**
1 ON	3.092,88	365,52	618,58	2.965,07	222,38	1.210,74	**8.475,17**	**1.647,79**	**1.124,70**	**11.247,66**	**523,00**
2 ON	2.726,13	365,52	545,23	2.645,00	198,38	1.080,04	**7.560,30**	**1.461,97**	**1.002,45**	**10.024,71**	**523,00**
CTR	1.503,65	365,52	300,73	1.578,11	118,36	644,39	**4.510,76**	**971,69**	**-**	**5.482,45**	**224,00**
MNC	977,99	365,52	195,60	1.119,35	83,95	457,07	**3.199,48**	**468,13**	**-**	**3.667,60**	**181,00**
MOC	757,93	365,52	151,59	927,30	69,55	378,65	**2.650,54**	**38,97**		**2.689,51**	**181,00**
OSM	4.131,99	365,52	1.652,80	4.472,95		1.770,54	**12.393,81**	**2.575,17**	**1.638,13**	**16.607,10**	**683,00**
1 OM	3.092,88	365,52	1.237,15	3.414,95	256,12	1.394,44	**9.761,06**	**1.817,19**	**891,15**	**12.469,40**	**523,00**
2 OM	2.726,13	365,52	1.090,45	3.041,53	228,11	1.241,96	**8.693,71**	**1.331,02**	**-**	**10.024,73**	**523,00**
ELETRICISTA	1.503,65	365,52	601,46	1.796,82		711,24	**4.978,69**	**503,76**	**-**	**5.482,45**	**224,00**
MNM	977,99	365,52	391,20	1.261,60	94,62	515,15	**3.606,08**	**306,34**	**-**	**3.912,42**	**182,00**
MOM	757,93	365,52	303,17	1.037,55	77,82	423,66	**2.965,65**	**458,30**	**-**	**3.423,96**	**182,00**
COZ	977,99	365,52	195,60	1.119,35		443,08	**3.101,53**	**1.177,54**	**-**	**4.279,07**	**182,00**
TAIFEIRO	977,99	365,52	195,60	1.119,35		443,08	**3.101,53**	**322,42**	**-**	**3.423,96**	**182,00**
AUX. SAÚDE	1.503,65	365,52	300,73	1.578,11		624,67	**4.372,67**	**131,67**	**-**	**4.504,34**	**224,00**